



**Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal**

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

ZONA DE SISTELO E CABREIRO

- 16B – PORTOCOVA – SISTELO PARA EN 202-2;
- 16A - QUEBRADA PARA EN 202-2;
- 2G EB1 – QUEBRADA (SISTELO);
- 2H EB1 – VILELA SECA E TABARCA (CABREIRO);
- 2I EB1 – PORTOCOVA (SISTELO);
- 16D – TABARCA E VILELA SECA

Ajuste direto

Valor base: 121,23 Euros/Dia

Convite – Circular

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos)

Convite – Circular

CONVITE - CIRCULAR	2
1.º - Entidade adjudicante	2
2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	2
3.º - Fundamento para a escolha do ajuste direto	2
4.º - Aquisição e consulta das peças do procedimento	2
5.º - Atributos da proposta	2
6.º - Documentos que instruem a proposta	2
7.º - Prazo de manutenção da proposta	3
8.º - Idioma da proposta	3
9.º - Modo e prazo de apresentação da proposta	3
10.º - Prestação de caução	3
11.º - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	3
12.º - Data de abertura das propostas	4
13.º - Critérios de adjudicação	4
14.º - Documentos de habilitação:	4
15.º - Legislação aplicável	4
CADERNO DE ENCARGOS	5
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1ª – Objeto	5
Cláusula 2ª – Contrato	5
Cláusula 3ª – Prazo	5
Cláusula 4ª – Dúvidas e esclarecimentos	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 5ª – Obrigações do fornecedor de bens	6
Cláusula 6ª – Prazo do fornecimento de bens	6
Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8ª – Preço contratual	6
Cláusula 9ª – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO	7
Cláusula 10ª – Garantia de cumprimentos contratual	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 11ª – Foro competente	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 13ª – Legislação aplicável	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 1ª – Entidade adjudicante	7
Cláusula 2ª – Prazo de adjudicação	8
Cláusula 3ª – Preço	8
Cláusula 4ª – Início da realização do circuito	8
Cláusula 5ª – Regularidade do serviço	8
Cláusula 6ª – Disposições legais aplicáveis	8
Cláusula 7ª – Identificação dos veículos	8
Cláusula 8ª – Desistência da execução dos circuitos	8
Cláusula 9ª – Não cumprimentos de contrato	8
Cláusula 10ª – Rescisão do contrato por iniciativa da entidade adjudicante	9
ANEXOS:	9
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	10
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO	12
ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA	13
ANEXO IV - MODELO DA MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DE VIATURAS A AFETAR	14

CONVITE - CIRCULAR

Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 112º a 127º do mesmo Código, convida-se V. Ex.ªs a apresentar proposta para a “**ZONA DE SISTELO E CABREIRO**”, de acordo com as condições a seguir estabelecidas e de harmonia com o Caderno de Encargos, em anexo.

1.º - Entidade adjudicante

Município de Arcos de Valdevez, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, telefone 258 520 500, fax n.º 258 520 510, email geral@cmav.pt.

2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi exarada por despacho da Presidência da Câmara Municipal, datado de **08/07/2016**, tendo sido determinado o procedimento de ajuste direto.

3.º - Fundamento para a escolha do ajuste direto

A escolha do ajuste direto foi feita ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4.º - Aquisição e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas através do ficheiro em anexo a este meio de transmissão escrita e eletrónico de dados (**geral@cmav.pt**).
2. Todo o processo de concurso, pode ser examinado no Serviço de Aprovisionamento e Apoio às Unidades Operativas desta Câmara Municipal todos os dias úteis das 9:00 horas às 12:15 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.

5.º - Atributos da proposta

1. O atributo colocado à concorrência para a proposta a apresentar pela entidade adjudicatária é o do mais baixo preço.
2. As propostas não serão objeto de negociação.
3. Não é ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

6.º - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo I** ao presente diploma.
 - c) Proposta emitida conforme **anexo III** remetido em anexo.
 - d) Cópia da certidão permanente atualizada ou documento equivalente;
 - e) Cópia da apólice de seguro da(s) viatura(s) e de acidentes pessoais, a afetar à zona que concorre
 - f) Cópia do documento comprovativo da realização de inspeção periódica à(s) viatura(s) a afetar a zona que concorre, caso esta seja obrigatória;

- g) Indicação dos motoristas, cópia da respetiva carta de condução, registo criminal do mesmo e certificado de motorista emitido pelo IMTT à afetar à zona que concorre
- h) Alvará emitido pelo IMTT referente ao licenciamento da atividade;
- i) Licença de transportes de crianças emitida pelo IMTT referente ao veículo a afetar à zona que concorre.
- j) Memória justificativa das viaturas a afetar ao circuito a que concorre (lotação, trajeto e horários), conforme **anexo IV**.

2. Os concorrentes deverão **assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem**, mediante certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2.1 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

3. As propostas **não serão** objeto de negociação.

4. **Não é** ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.º - Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

8.º - Idioma da proposta

Os documentos que instruem a proposta deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

9.º - Modo e prazo de apresentação da proposta

- 1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: 258520509 ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
- 2. A proposta deverá ser enviada a esta Câmara Municipal até às **18:00 horas** do dia **18/07/2016**.
- 3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o referido prazo limite.
- 4. Sempre que a data limite para entrega das propostas/candidaturas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir ao indicado mantendo-se a hora definida para apresentação de propostas/candidaturas.

10.º - Prestação de caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

11.º - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo *Interessado* por escrito à entidade adjudicante, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).

- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

12.º - Data de abertura das propostas

As propostas serão abertas, na sala de reuniões dos Serviços de Educação, no edifício da Câmara Municipal às **10:00 horas** do dia **19/07/2016**.

13.º - Critérios de adjudicação

- O critério de adjudicação da empreitada é o do **mais baixo preço**.
- Se após a aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior resultar uma situação de empate entre uma ou mais propostas, o respetivo desempate será efetuado através da ordem sequencial de entrada da submissão das propostas.

14.º – Documentos de habilitação:

- O adjudicatário deverá apresentar, concurso através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou endereço eletrónico: **geral@cmav.pt**), os respetivos documentos de habilitação, **no prazo de 5 dias**, sob pena da adjudicação caducar, nos termos do artº 81 do CCP, a reprodução dos seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste programa de procedimentos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
- O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, tal como dispõe o art.º 115 alínea j) do C.C.P. alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro é de dois dias.

15.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

Arcos de Valdevez, **13 de julho** de **2016**.

O Presidente da Câmara,

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **"ZONA DE SISTELO E CABREIRO"**.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicatária;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao do termo do prazo de apresentação das propostas, conforme estipula o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do fornecedor de bens

As obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a – Prazo do fornecimento de bens

O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente.

SUBSECÇÃO II – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arcos de Valdevez, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

SUBSECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecedor de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arcos de Valdevez deve pagar ao fornecedor o preço constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez.

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Arcos de Valdevez nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arcos de Valdevez das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a realização do fornecimento, devendo ser emitida uma fatura por cada requisição efetuada pelo Município de Arcos de Valdevez ou de harmonia com a discriminação que venha a ser determinada.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Arcos de Valdevez, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO

Cláusula 10.ª – Garantia de cumprimentos contratual

1. O Município pode proceder à retenção de **10 %** do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na lei.
2. Dada a natureza do contrato e o seu valor, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Entidade adjudicante

A Câmara Municipal propõe-se adjudicar a realização dos seguintes circuitos especiais de transportes escolares:

Nome de Circuito	Escola	Trajeto	N.º de Alunos
16-A – Quebrada (Sistelo) para Portela do Alvito	Escolas da Sede do Concelho	Quebrada e Estrica para a EN 202-2	1
16-B – Portocova (Sistelo) para EN 202-2	Escolas da Sede do Concelho	Portocova, Padrão (Sistelo) para a EN 202-2 Igreja Sistelo	1
16-D- Tabarca e Vilela Seca	Escolas da Sede do Concelho	Tabarca, Vilela Seca e Barreirô para a EN	5
2.GEB1- Quebrada (Sistelo)	EB de Sabadim	Quebrada, Portela do Alvito, Igreja Sistelo, Porto Cerdeira, Igreja Cabreiro e Sá	7

Nome de Circuito	Escola	Trajecto	N.º de Alunos
2-HEB1- Vilela Seca e Tabarca (Cabreiro)	EB de sabadim	Tabarca, Vilela Seca, Barreiró, S. Sebastião e Vilar Cabreiro	12
2-IEB1 – Portocova, Sistelo	EB de Sabadim	Portocova, Padrão-Sistelo, Sobreira-Cabreiro	5

Cláusula 2ª – Prazo de adjudicação

A adjudicação é concedida pelo prazo correspondente ao de um ano letivo, mantendo-se até final as condições de preços e serviços oferecidos.

Cláusula 3ª – Preço

O preço máximo a pagar pela execução da prestação do serviço é **€ 121,23/dia**.

Cláusula 4ª – Início da realização do circuito

A realização dos circuitos inicia no **ano letivo 2016/2017** (data a confirmar – duração previsível **175 dias**)

Cláusula 5ª – Regularidade do serviço

Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transporte.

Cláusula 6ª – Disposições legais aplicáveis

A execução dos circuitos especiais deverão ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, Lei 13/2006 de 17 de Abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, Portaria n.º 1350/2006 de 27 de Novembro e do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª – Identificação dos veículos

A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

Cláusula 8ª – Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar o circuito com bases em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal com 30 dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeito do número anterior não se consideram motivos de força maior qualquer alteração dos componentes que integram os custos dos transportes.

Cláusula 9ª – Não cumprimentos de contrato

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos que não tenha assegurado a realização dos circuitos.
2. Sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3. Nos casos em que por motivos imputáveis ao adjudicatário o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão de contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.
4. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 10ª – Rescisão do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. – Poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.
2. - Neste caso, sempre que o adjudicatário assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.
3. - Sempre que o contrato for rescindido nos termos do n.º 9.1 o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.
4. - O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada não seja promovida.
5. - No caso do número anterior, o adjudicante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Arcos de Valdevez, **13 de julho de 2016.**

O Presidente da Câmara,

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de declaração

ANEXO II – Modelo de declaração

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO IV – Modelo da memória justificativa de viaturas a afetar

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

(Designação da Firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso (Identificação do concurso), propõe-se executar em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço de -----
--- EUROS (e por extenso) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO IV - MODELO DA MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DE VIATURAS A AFETAR

Circuito	Viatura (Matrícula)	Trajetos	Hora de Início	Lotação